

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

LEI Nº 6.981 DE 02 DE AGOSTO DE 2018
Vereador: Ricardo Longatti França

Aut. Nº	LL3/L8
P.L. Nº	213/LF
Publ.:	03/08/18 - ppf. 04

“Dispõe sobre a publicidade da escala de médicos nas unidades de saúde do município e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Prontos Socorros, Ambulatórios e Hospitais que tenham qualquer tipo de convênio com o Poder Público Municipal, ficam obrigados a afixar em suas dependências, placas que contenham a escala diária de médicos que prestarão atendimento e suas respectivas especialidades.

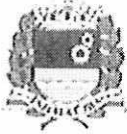
Parágrafo único – Os Prontos Socorros, Ambulatórios e Hospitais de que trata o presente artigo deverão dar publicidade apenas com relação à lista de profissionais médicos que, na data em questão, fazem atendimentos à população via SUS (Sistema Único de Saúde).

Art. 2º - As placas informativas de que trata o artigo 1º devem medir no mínimo 70 cm (setenta centímetros) por 90 cm (noventa centímetros) e conter as seguintes informações:

I – Indicação dos médicos e médicas que prestarão atendimento no respectivo dia, por período de trabalho;

II – Indicação de suas respectivas especialidades;

III – Indicação do responsável pela unidade de atendimento e o seu respectivo telefone para contato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 02 de agosto de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO